

VÍTIMA OU RÉ? O COMPORTAMENTO FEMININO COMO PROVA CRIMINAL EM GUARAPUAVA NA DÉCADA DE 1950

VICTIM OR DEFENDANT? THE FEMALE BEHAVIOR AS CRIMINAL EVIDENCE IN GUARAPUAVA IN THE 1950S

Georgiane Garabely Heil Vazquez*

Maiara Queiroz Queiroz Arce**

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo apresentar um estudo de caso acerca de um estupro ocorrido na cidade de Guarapuava/PR em 1950. Utilizou-se de uma abordagem histórica e da análise de discurso sobre um processo criminal disponível no arquivo municipal de Guarapuava/PR. Como base teórica, utilizamos a categoria analítica de gênero para problematizar sobre as normatizações sociais referentes aos comportamentos femininos aceitáveis e os condenáveis socialmente naquele período. Concluiu-se que a sociedade e as autoridades responsáveis pelo processo, seja de defesa ou acusação, baseiam suas análises não apenas nos códigos legais mas fundamentalmente nos comportamentos e adequações às normas sociais para este tipo de crime.

Palavras-chave: mulheres, justiça, estupro.

ABSTRACT

This study aimed to present a case study about a rape occurred in Guarapuava / PR in 1950. We used a historical approach and discourse analysis on a criminal case available in the municipal file Guarapuava / PR. As a theoretical basis, we use the analytical category of gender to discuss about social norms concerning the acceptable female behavior and socially reprehensible in that period. It was concluded that the society and the authorities responsible for the process , either defense or prosecution based its analysis not only in the legal codes but fundamentally the behaviors and adaptations to social norms for this type of crime.

Keywords: women , justice, rape.

* Doutora em História pela Universidade Federal do Paraná.

** Especialista em História pela UEPG.

Introdução

[...] Pelas primeiras horas da noite, do nascer do dia onze (11) de dezembro de 1950, [...] o acusado [...], cavalgando, chega às proximidades da casa escolar daquele lugarejo e onde residia e pernoitava em companhia de seis crianças, suas alunas, a professora [...], brasileira, solteira, com 19 anos de idade. [...] amarrando o quadrúpede irracional à uma bragatinga, dirige-se, com intenções criminosas e diabólicas, ao tuguírio [...] Cautelosamente, fazendo o mínimo de barulho, arromba a porta da frente da casa e, pés descalços, sorrateira e silenciosamente, caminha para alcova de [...]. Despertou esta, mas, antes que se pudesse soerguer do leito, é agarrada pelo notívago e mal intencionado visitante. Uma luta se estabelece entre vítima e acusado. Este, esbofetando, machucando, ferindo; aquela, defendendo-se. [...] consegue, num esforço titânico, desvencilhar-se das mãos criminosas de seu agressor na ânsia de escapar-se, corre em direção da porta de saída. Vai o acusado em sua perseguição, alcança-a, segura-a, e nova luta tem lugar [...] última luta, já fora da casa, trava-se entre vítima e acusado. Jogando ao sólo, já sem forças, perde [...] a noção de tudo quanto a rodeia. E então, [...], consuma o fim visado: após violências físicas de natureza graves, estupra a já indefeza vítima [...]¹

A partir da denúncia feita na delegacia do município de Guarapuava a história de Aniela torna-se pública e a sua conduta e moralidade passam a ser analisadas em virtude da violência sofrida por ela. Esse fato chega até o nosso conhecimento por meio de um processo-crime que se prolongou por cerca de um ano e três meses em torno das investigações quanto ao crime de estupro, o que possibilitou o acesso aos fragmentos das vidas desses sujeitos, e de suas relações sociais, proporcionando o conhecimento de algumas práticas e condicionamentos.

É importante mencionar que a abordagem que damos a este artigo é histórica. Desta forma, nos utilizamos de leis do período (início dos anos de 1950) para compreender como o caso de Aniela foi se desenvolvendo nas tramas do judiciário da época. Nossa intenção é de realizar um estudo de caso para, por meio de um processo crime, debater sobre parte das representações discursivas que envolviam os

atores sociais no período. É preciso estar ciente que tal abordagem apresenta limites, mas também apresenta potencialidades, pois podemos “dar nomes” a esses sujeitos envolvidos nesse ato e, “dar nome” é, em seu cerce, fazer existir como sujeito histórico.

Segundo Yin (2005) a possibilidade de análise, via estudo de caso, é indicada pela necessidade de se estudar fenômenos sociais complexos. Acredita-se que os casos de estupros, sempre existentes e pouco registrados na documentação histórica, são complexos. Envolvem normas morais, comportamentos socialmente aceitáveis ou reprovados e também envolve a estrutura patriarcal da sociedade. Deste modo, ainda segundo Yin (2005), os estudos de caso podem ser usados quando se lida com condições contextuais, confiando que tais contextos são pertinentes para se problematizar parte de um todo social.

Por conta de ser o estupro um crime repellido pela sociedade ele traz em seu histórico marcas de repúdio e silêncio, e que, segundo Roy Porter (1992), geralmente deixa sua marca no registro histórico apenas quando chega a julgamento.

O impacto causado pelo estupro na vida da vítima e do grupo social a que essa pertence é tão profundo que em diversos casos a busca pela justiça é substituída pela omissão e pelo silêncio, associado a vergonha. A violência sofrida em um crime de estupro não traz danos apenas físicos, mas vão além, depreciam a condição humana e invadem o espaço íntimo da vítima.

Daniel Cerqueira e Danilo Coelho (2014) produziram uma nota técnica para o IPEA² tratando dos dados de estupros no Brasil. Para os autores esse crime está relacionado ao modelo de sociedade patriarcal que construímos ao longo da história de nosso país.

A violência de gênero é um reflexo direto da ideologia patriarcal, que demarca explicitamente os papéis e as relações de poder entre homens e mulheres. Como subproduto do patriarcalismo, a cultura do machismo, disseminada muitas vezes de forma implícita ou sub-reptícia, coloca a mulher como objeto de desejo e de propriedade do homem, o que termina legitimando e alimentando diversos tipos de violência, entre os quais o estupro. Isto se dá por dois caminhos: pela imputação da culpa pelo ato à própria vítima (ao mesmo tempo em que coloca o algoz como vítima); e pela reprodução da estrutura

¹ Processo-crime nº 951.2.3808, caixa nº 206, o qual faz parte do acervo do Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava, no Paraná, onde se encontram documentos do Poder Judiciário, fls. 3 e 4.

² Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

e simbolismo de gênero dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal (SJC), que vitimiza duplamente a mulher. (IPEA, 2014)

Sendo assim, a mulher violentada é vítima não apenas do estuprador, mas da culpa, da vergonha e da exposição de sua vida particular à opinião pública. Por todo o constrangimento que envolve o estupro, esse foi estudado com certo receio por ser considerado um “evento marginal, uma catástrofe de pouco significado histórico”. (PORTE, 1992, p. 207) se tomarmos como referência a chamada “história tradicional”.

De certa forma, os estudos históricos acerca do estupro são recentes e ainda em pouco numerosos. Assim, a história chamada de “tradicional”, em alguma medida, se articulou com a postura adotada pela sociedade em deixar o estupro como um fato que foi encoberto, apagado.

Uma mudança significativa neste panorama ocorreu a partir do surgimento e consolidação dos estudos de gênero que impactaram a historiografia ao trazer questões privadas para o debate público. Desta forma, a sociedade tomou um novo posicionamento diante da problemática do estupro e percebeu uma importante força social nesta ação, via de regra, masculina. O estupro foi usado como estratégia masculina de dominação como foi observado por Susan Brownmiller (1981). Além disso, o estupro é um crime cometido principalmente contra mulheres³ e que, do ponto de vista jurídico, quando praticado contra elas é restringido e considerado pela legislação brasileira atual como hediondo⁴.

Retomando o estudo de caso aqui proposto, a partir da violência sofrida pela professora Aniela e com o caso levado a polícia, deu-se início a intervenção do Estado, por meio do poder judiciário, e a inquirição sobre a moral de Aniela diante de sua comunidade e das autoridades.

A historiadora Kety March (2015), em sua tese de doutorado, analisou processos criminais envolvendo violência de gênero no Paraná na década de 1950. Para a autora, existe um “silenciamento” histórico dessa documentação, que só veio a ser debatida mais amplamente a partir da perspectiva de análise de gênero. Mas o fato desses sujeitos históricos terem sido seletivamente apagados da “memória oficial”, não significa que tenham deixado de existir como sujeitos sociais, e as experiências vivenciadas por eles não possam nos conduzir a compreender os meandros dessa mesma sociedade que os “apagou”. Nas tramas de seus crimes discursivamente recontados nas páginas de processos, os sujeitos históricos possibilitam o fluxo constante entre sociedade, instituições e indivíduos. Tal fluxo é o que este artigo pretende analisar.

A proposta é percebermos por meio desse processo alguns aspectos da vivência feminina em meio às normas morais da época, buscando compreender partes dessa realidade. Assim, por meio dos relatos das testemunhas e das ações das autoridades envolvidas, pode-se analisar como essas normas comportamentais influenciaram no julgamento desse caso específico de estupro. Para tanto, apresentaremos breves reflexões sobre as pesquisas de gênero que possibilitaram que os assuntos vinculados à sexualidade e às diversas condições de mulheres ganhassem espaço na historiografia. É evidente que as análises a respeito de mulheres não são o único enfoque dos estudos de gênero, todavia, nossa pesquisa realizada a partir deste estudo de caso foca nas normas e condições estabelecidas socialmente para as mulheres. Posteriormente o artigo abordará as tramas jurídicas propriamente ditas, as referências feitas pelas testemunhas, as narrativas da vítima, do acusado e mesmo o comportamento da esposa do acusado.

Aniela e a violência que sofreu via estupro, acabaram por revelar parte das sociabilidades e dos valores morais de Guarapuava no início dos anos de 1950.

Breves considerações sobre os estudos de gênero

Falar em gênero não é limitar-se a falar das mulheres, mas das relações existentes entre homens e mulheres, sujeitos com subjetividades em constante construção. Como as relações de gênero cercam nosso entorno, nossas relações familiares, de trabalho,

³ Para TELES; MELO(2002) A expressão “violência contra a mulher” foi concebida por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas por sua condição de mulher diante da intimidação pelo homem ao desempenhar o papel de seu agressor. É sabido que homens e meninos também são vítimas de estupros, mas em termos de registros judiciais a predominância de vítimas ainda é das mulheres.

⁴ É classificado como crime hediondo aquele que é praticado com violência extrema e/ou que causa repulsa. A designação hedionda não descreve apenas um crime específico que seja considerado horrível e de elevada gravidade, mas é um conjunto de crimes que são considerados mais graves e revoltantes e por isso as penas são mais pesadas. Como os crimes hediondos são abordados como sendo mais cruéis, eles não são suscetíveis de indulto, graça e anistia. Nestes casos também não é estabelecida uma fiança.

políticas e de poder, é de grande valia debruçarmos sobre essas relações e aprofundar nelas nossos conhecimentos. O que propomos aqui sobre o caso de Aniela, é compreender parte daquele o contexto social do interior do Paraná nos anos de 1950 e assim, por meio desse estudo de caso, analisar as desigualdades de gênero que permeavam aquela sociedade exemplificadas parcialmente nos autos criminais.

Segundo Joan Scott (2013), não podemos pensar em gênero evidenciando homens ou mulheres, um em detrimento do outro, já que o estudo de um implica no estudo do outro. Isso se explica pelo fato de o gênero se refere as relações sociais entre os sexos. A autora rejeita a ideia de se perceber a oposição entre homens e mulheres de maneira fixa e permanente, propondo uma análise do contexto onde se desenvolvem essas relações de oposição, deslocando sua construção hierárquica.

As diferenças percebidas entre os sexos baseiam as relações sociais e de poder entre eles, e para Scott o gênero consegue dar significado a essas relações. De acordo com sua tese os símbolos culturais, os conceitos normativos, e as distribuições desiguais de poder colaboram para uma aparente permanência nos modos como as oposições entre os sexos são representadas.

Portanto, ela encara o gênero como “um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana” (SCOTT, 2013, p. 23). Para isso precisa-se compreender o corpo dentro da cultura, do contexto em que se encontra, pois seus significados são construídos a partir de processos históricos e sociais. O gênero é um meio de organizar as relações sociais, trazendo sentido as identidades, compreendendo suas diferenças. Sendo ele também um conceito político, tendo em vista que diz respeito a relações de poder.

Judith Butler (2000) trabalha na busca de problematizar a dicotomia entre gênero e sexo, já que para ela a nossa sociedade está condicionada a uma lógica heterossexual e que determina o comportamento das pessoas de acordo com seu sexo, aproximando-se de Scott quanto a análise de normas e símbolos que são fixados como imutáveis. Contudo, Butler, critica a ideia do sexo previamente dado, considerando outras possibilidades além dos sexos coerentes e fixos como homem e mulher. Para ela, por exemplo, travestis e transexuais fazem parte de uma ação de quebra da ordem estabelecida.

Butler (2000) dessa maneira entende o gênero como um produtor de significados, que acaba produzindo também uma falsa noção de estabilidade na existência de dois sexos fixos e que estão em constante condição de oposição. Ela se preocupa em evidenciar as formas de exclusão e marginalização construídas a partir do sexo e do gênero. Busca compreender por meio do gênero a formação e a forma de ação dos sujeitos. Para Butler, os sujeitos estão subordinados as normas, contudo não se encontram sem condições de fugir delas, mas também não contam com uma liberdade plena para ignorá-las. Neste jogo de constante tensão entre as normas e a refutação de tal norma, analisaremos parte da jovem Aniela articulando-a com as tramas jurídicas.

Entre a lei, as mulheres estupradas e os acusados: a história de aniela e de sua honra

O Código Penal brasileiro de 1940 em seu Título VI lista crimes contra os costumes e trata em seu Capítulo I a respeito dos crimes contra a liberdade sexual, dentre os quais se enquadram no artigo 213, o crime de estupro. A lei garante, portanto, a punição do autor do estupro, que foi definido pelo mesmo Código como sendo constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, sendo dessa forma o estuprador submetido às penas previstas. A lei garante ainda em seu artigo 223 do Código Penal que se do estupro resultar lesão corporal de natureza grave, ou morte a pena é agravada.

O crime de estupro segundo a redação de 1940 do Código foi caracterizado a partir da apresentação da vítima e comprovação da materialidade (exame de corpo e delito). Foi feita a abertura do inquérito policial, dando assim início as devidas investigações e medidas legais. A pena como tratava o artigo 226, I, II e III, é aumentada se “o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas; se o agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou, por qualquer título, tem autoridade sobre ela; e se o agente é casado também há aumento da pena” (BRASIL, 1976, p. 206).⁵

⁵ Código Penal do Brasil de 1940. Cabe-nos destacar que estamos cientes das modificações da lei de estupro no Brasil. Contudo, como enfatizamos no início, esse artigo possui uma abordagem histórica e nos interessa para essa reflexão apenas as legislações no período tratado no estudo de caso aqui proposto.

A Constituição Brasileira de 1946 não faz menção em seu conteúdo a respeito da liberdade sexual dos indivíduos, contudo, subentende-se que entre os direitos de liberdade do cidadão já está incluso o “livre arbítrio” quanto a sua atividade sexual e o seu direito de escolher com quem se relacionar, tendo liberdade de dispor do seu corpo no tocante a fins sexuais, o que se estende tanto para homens como para as mulheres⁶. Portanto, faz-se irrelevante ser a vítima “solteira, casada, viúva, virgem ou não, honesta ou não, até mesmo prostituta” (CHARAM, 1997, p. 159). A lei deve assistir a vítima independente de qualquer característica desta, ou de sua honestidade pregressa ou comportamento sexual. Dessa forma, observa-se que no plano da norma, a princípio, a lei deve assistir a todos. Todavia, quando entra-se nos detalhes da história sobre o estupro de Aniela, é possível compreender os valores de gênero que circulavam socialmente, e que acabavam por dificultar a aplicação da lei em algum grau. A vítima de violência deveria provar que era honrada para assim “merecer” a proteção da lei.

Giovanni Levi (1992) expõe que os indivíduos constantemente criam suas próprias identidades e os próprios grupos se definem de acordo com conflitos e solidariedades. Aniela morava em uma comunidade no perímetro rural em 1950, onde residia e trabalhava na casa escolar local a cerca de um ano. Esse local de residência era ocupado por ela juntamente com seis de seus alunos. E como professora contava com a admiração e o respeito dos moradores, o que é percebido devido ao posicionamento destes em defesa dela e pela mobilização em favor da condenação do acusado, o qual pertencia à mesma comunidade.

A profissão exercida pela vítima trazia sobre ela a responsabilidade de manter um comportamento acima do comum, exercendo o papel de modelo para as crianças, pelas quais era responsável. Nessa perspectiva a sociedade buscava das educadoras um “estrito controle sobre seus desejos, suas falas, seus gestos e atitudes e tinha a comunidade como fiscal e censor de suas ações” (LOURO, 2004, p. 468), comportamentos esses que eram esperados também por parte das demais mulheres.

Segundo Guacira Lopes Louro (2004) o magistério foi o curso mais procurado pelas moças, e

o profissional da educação era uma figura seriamente respeitada, que recebia a admiração e devoção da comunidade em vista da escassez de pessoas capacitadas e dispostas a desempenhar tal função. Estes se destacavam também por apresentarem um nível de instrução mais elevado do que as outras pessoas tendo assim condições de ganhar seu próprio sustento, tornando-se de grande importância para a propagação do conhecimento nos lugares onde trabalhavam.

O fato de ser mulher e professora eram alguns motivos para Aniela ter os olhares da comunidade pousados sobre ela, além de ser solteira e morar longe da família, que pertencia em outro município.

Na fase de inquérito policial Aniela ao prestar depoimento disse que estava dormindo e acordou com um barulho na porta, não tendo tempo de acender a luz para ver o que se passava já que seu agressor invadiu seu quarto e tentou “afogá-la” ainda na cama. No depoimento ela afirmou não se recordar de muitos detalhes do que aconteceu.

Não podemos afirmar o porquê da escolha do agressor em invadir uma escola e decidir dirigir-se a ela com tamanha violência. Contudo, evidencia-se a vulnerabilidade da vítima, diante de um pensamento onde as mulheres precisam “serem protegidas” por sua fragilidade; proteção que recaia sobre a figura masculina. Aniela, por estar longe da casa paterna e não ser casada, não possuía esta figura de proteção.

Alguns dos vizinhos que moravam na “colônia” - já que é por eles assim denominada - testemunharam a favor da vítima, e foi por meio deles que o crime foi levado ao conhecimento das autoridades. No inquérito policial foram ouvidas seis testemunhas, sendo todos vizinhos da vítima e também do acusado. Os vizinhos foram unânimes em seus depoimentos ao detalhar o estado deplorável em que ficou a moça violentada. É importante aqui mencionar o caráter social do crime. Aniela só teve coragem de denunciar a violência sofrida e levar adiante a acusação em virtude do apoio de seus vizinhos, moradores da colônia rural em Guarapuava. Se não pudesse contar com o apoio deles para legitimar sua honra, provavelmente essa história de violência não chegaria ao conhecimento do judiciário na época.

A primeira testemunha contou que foi acordada por volta das vinte e quatro horas do dia onze de dezembro de 1950, por suas filhas, ao chamado de alguns dos alunos que pernoitavam com a professora

⁶ Entende-se liberdade sexual como o poder de escolha e o livre consentimento nas relações sexuais de cada individual.

e que procuravam ajuda, afirmando que a professora estava doente. Ao verificarem a “doença” retornaram para casa em busca da ajuda do pai, que chegou até o local do crime e deparou-se com a moça caída no chão e extremamente machucada. Cabe ressaltar que essas crianças são citadas no processo unicamente nas declarações testemunhais, sendo elas as primeiras pessoas a terem contato com a vítima, talvez essas poderiam ainda terem presenciado ou mesmo ouvido o momento do crime.

Muito embora, pudessem essas crianças contribuir para as investigações e esclarecimentos do crime, Viveiros de Castro, um importante doutrinador do Direito brasileiro de fins do século XIX e primeira metade do século XX⁷, julgava que crianças não possuem discernimento nem maturidade suficiente para testemunhar, pois são passivas de mentir ou mesmo imaginar fatos que não teriam ocorrido, o que, segundo ele, poderia dessa maneira comprometer o trabalho da justiça.

As relações de amizade e de solidariedade entre os membros da “Colônia São Pedro”, em Guarapuava/PR, são revelados pela iniciativa dos membros em prestar atendimento à vítima, mesmo sem saber o que fazer efetivamente, o apoio e a presença foram maneiras de cumprir com um compromisso firmado mesmo que inconscientemente entre aqueles participantes do mesmo grupo.

A presença masculina é maciça, e são eles que prestaram os primeiros atendimentos a Aniela. Tratando-se, como se pode verificar nas declarações, de uma sociedade onde o homem é o chefe do lar e compreendido como o responsável pela manutenção da ordem dentro dele ou nas suas proximidades. Desta forma, são os homens que cuidam da situação de estupro e que tomam as providências quanto a levar o caso ao conhecimento das autoridades.

O acusado, ao contrário da vítima, desfruta da reprovação desta mesma comunidade. Prova disso é a afirmação por parte de cinco testemunhas de ser o acusado um “mau elemento”. Outro motivo para haver sido apontado como autor do crime foi terem alguns vizinhos ouvido Pedro “afirmar”, em conversas um

dia antes, que iria “pegar” a filha de um dos moradores da comunidade para “cumprir seus desejos” já que sua esposa estava grávida⁸. Contudo, Aniela afirmou em seu depoimento que não conseguiu ver o rosto de seu agressor por ter sido surpreendida enquanto dormia e pelo fato de estar escuro.

Ao examinar-se o hímen de Aniela os médicos observaram que este estava contundido, com feridas abertas e que ainda sangravam, portanto, um caso tão grave que os peritos relataram como uma “violência a mais brutal e grave, que tiveram a oportunidade de examinar, havendo um verdadeiro estupro”.

O estupro pode ter causado traumas psicológicos e emocionais nessa mulher, como propõe Charam (1997), além disso, a gravidade do crime a deixou impossibilitada fisicamente, com feridas e dor. Saldanha (2008) aponta que a situação de exames e investigações pode levar, mesmo que involuntariamente, a novas violências. Desta forma não bastando a violência sofrida por Aniela ao ser estuprada pelo acusado, esta foi novamente “violentada”, mesmo que simbolicamente, no momento em que foi submetida aos exames de lesões corporais e a um posterior exame de conjunção carnal, sendo que esses novos exames foram realizados a pedido da defesa.

Para certificar-se da inocência da mulher, o próprio questionário que faz parte do exame médico se refere à possibilidade de a vítima resistir a seu agressor, ao que os médicos responderam negativamente alegando que a escuridão da noite e a impossibilidade de correr não permitiram a resistência. Porém, mesmo com tais dificuldades de resistência, o crime deixou vestígios de agressão no corpo da vítima, o que contribui para, juntamente com outros documentos anexados ao processo, concluir-se que a vítima lutou para não se deixar estuprar, sendo, porém, fisicamente mais fraca. Informações essas levadas em consideração pelo juiz para julgar a causa. Nota-se aqui que a simples recusa verbal a manter relações sexuais com um homem não seria suficiente para incriminá-lo por estupro. Era preciso lutar fisicamente contra tal ato e provar no judiciário que lutou para só então, ser digna da proteção legal e garantir o status de “agredida” e não de “sedutora” ou mesmo libertina.

⁷ Viveiro de Castro faleceu em 1927, mas suas obras jurídicas continuaram sendo citadas em diferentes processos como referência de doutrina jurídica até meados do século XX. Esse doutrinador, que embasava muitas sentenças e argumentações no período investigado, foi significativo para ajudar na compreensão do discurso jurídico do período.

⁸ Senso comum para a época era que a mulher grávida não podia manter relações sexuais para não machucar o feto, ou por proibição religiosa.

O próprio questionário preenchido pelos médicos ao trazer à pergunta acerca da impossibilidade de defesa demonstra como a lei não era suficiente para que os responsáveis julgassem o crime apenas com as provas de materialidade. Eram necessárias as provas de que não se buscou tal ação por parte do acusado com provocações e seduções, considerando ainda o fato de que a mulher agredida poderia defender-se ou não.

No cumprimento desses diversos exames Aniela foi submetida ao olhar de homens que a examinaram e tocaram em suas partes íntimas. Muitas vezes esses “homens-peritos” a colocaram em posições adequadas para o exame, porém, constrangedoras para a moça, elevaram sobre ela seu olhar analítico e fizeram com que muitas vezes Aniela tivesse que lembrar a violência que sofreu, causando vergonha e repulsa, seguramente situação que “degrada e desumaniza”.

A vida íntima de Aniela no momento em que foi estuprada passou então a ser alvo da opinião pública, e ela ficou à disposição da polícia para que seu agressor fosse punido, o que levou aproximadamente um ano e três meses para acontecer.

Partindo-se da ideia de Sidney Chalhoub (2008) na qual o processo-crime enquanto fonte para o historiador permite desvendar um cotidiano, uma comunidade e suas relações sociais, o processo criminal aqui analisado possibilita um olhar sobre alguns aspectos da realidade social da mulher, sendo, portanto, o processo um meio do historiador enxergar mais de perto estas vidas em movimento.

Aniela é apresentada nos autos como uma mulher “exemplar”, alvo da admiração dos moradores e da comunidade, e cinco dos seis vizinhos que se disponibilizaram a testemunhar em seu favor são unânimes em confirmar suas qualidades, como uma moça de bom comportamento.

Este tipo de comentário a respeito dos hábitos e costumes da vítima é verificado nos autos em vista de ter o delegado questionado as testemunhas a esse respeito. A afirmação é de que Aniela era uma moça muito distinta e estimada por todos.

Os questionamentos feitos pelo delegado com respeito ao comportamento da vítima, embora sejam desnecessários, já que, diante do estupro essas informações não deveriam influenciar na punição do crime, nos apresentam questões importantes acerca dos modelos comportamentais tidos como ideais para

as mulheres desse contexto. Porém, ressalta-se aqui que independente da vítima ser ou não uma mulher “de boa reputação”, portanto, ainda que esta seja prostituta, está assegurada pela lei como vítima de um estupro.

A lei vem em defesa da liberdade sexual, a qual é violada nesse tipo de crime. E é o Código Penal que reprime o estupro por esta violação, porém, no processo judicial aqui tratado verifica-se que houve uma avaliação da vida sexual pregressa da vítima, colocando-se assim em pauta seu comportamento, julgando-se algo que não convém legalmente, contradizendo uma liberdade da qual legalmente toda mulher deveria desfrutar.

Contudo, mesmo a mulher sendo amparada pela lei quanto a seu direito de manter relações com quem lhe aprovesse e de receber punição aquele que violasse tal direito, ainda assim, ela necessitou defender sua honra, e provar que não provocou o crime, considerando-se dessa maneira como a sociedade vigente exigia da mulher um comportamento que não causasse a intenção de qualquer homem agredi-la voluntariamente.

Além de ser uma mulher de “boa reputação”, Aniela era admirada por trabalhar em favor da comunidade e de seus interesses, na educação dos filhos das famílias que ali viviam. Na década de 1950 como observa Louro (2004), o magistério era visto como uma ocupação transitória, a qual a mulher dedicava-se enquanto não se casava, já que o matrimônio exigia sua dedicação integral e cabia ao homem o sustento da família, o que representava a capacidade de provisão e era também sinal de masculinidade.

Porém, nem todas as mulheres exerciam a função de educadora por simples “passatempo”, pelo contrário, muitas eram motivadas pela sobrevivência. Não sendo, portanto, um salário complementar como era entendido por muitos, o que levava algumas mulheres a abrirem mão do casamento. Havia na época o entendimento de que não era possível a mulher trabalhar e ao mesmo tempo cuidar do marido e filhos.

Além disso, a remuneração que recebia por esse trabalho não compreendia valores tão satisfatórios, o magistério por ser encarado em caráter provisório e como fonte de um complemento orçamental tinha seu valor de remuneração reduzido. E por ser esta atividade majoritariamente desempenhada por mulheres, que não dispunham da necessidade de valores

monetários muito altos, e nem gozavam de requisitos para que assim fosse, já que o homem sim era o “real provedor”, os salários das professoras permaneciam reduzidos (LOURO, 2004).

Nesse ponto depara-se com o fato já levantado por Joan Scott (2013) da existência de múltiplas identidades entre as mulheres. O que se dá mesmo diante de uma realidade normativa, onde são estabelecidos pela sociedade padrões e modelos de comportamento.

Segundo Levi (1992) cabe observarmos como as mulheres não são homogêneas, e também como toda ação social é resultado de uma constante negociação, manipulação, de escolhas e decisões do indivíduo frente a uma realidade normativa. Essa negociação se dá em diferentes campos do social. Vázquez (2015) também analisou papéis sociais supostamente determinados para mulheres ao longo do século XX. Regras normativas e estratégias de vida são facilmente identificadas, sendo que, nem sempre, as mulheres seguem as supostas regras em sua totalidade. Concepções jurídicas, médicas, religiosas, dentre outras, são formuladas para se determinar como deve ser o comportamento feminino e classificar aquelas merecedoras e as não merecedoras de atenção e significação. Neste caso de estupro, a única escolha de Aniela era compor uma representação social de si própria a dar legitimidade ao seu pedido de justiça. Mas do que o ato criminoso, médicos, sociedade e judiciário estavam analisando o comportamento da moça, seu hímen, seu corpo, seu passado.

Diante da comunidade de que fazia parte Aniela era uma moça estimada, e se essa condição permeava a opinião dos vizinhos, passou também a influenciar os orientadores do Direito.

Dessa forma, ao ter sido comprovada a vida “honrosa” da vítima, apresentada sem “manchas” ou qualquer fato que a pudesse comprometer, Pedro, o acusado, foi preso dois dias depois de sua prisão preventiva ter sido decretada e compareceu para prestar declarações sobre o crime. Sua descrição foi fiel ao relato da vítima, até mesmo a forma como rasgou as roupas da moça era semelhante às descrições dos peritos. Nessas circunstâncias o acusado assumiu a autoria do estupro e disse que se aproveitou do momento em que a vítima perdeu os sentidos.

Ele fugiu no dia seguinte ao crime, ao perceber a movimentação dos vizinhos por causa do que havia acontecido. Pedro deixou sua família e fugiu, seu

destino final foi o município de Londrina-PR onde passou a trabalhar e morar, ficando sem comunicar-se com a família, permanecendo por três meses foragido.

Os planos de Pedro consistiam, segundo ele relatou, em manter-se escondido em Prudentópolis-PR enquanto sua esposa, Emília, com seu consentimento, venderia as terras da família, suas plantações, bens, e as criações de animais, e seguiria ao seu encontro. Tais planos foram frustrados por ter sido o réu descoberto em seu esconderijo.

No depoimento da esposa de Pedro, nota-se uma relação de extrema submissão para com o esposo. Emília contou ao delegado que seu esposo na noite do crime chegou em casa já tarde da noite e foi se deitar. Ela ainda estava acordada, contudo, não questionou o marido com relação a hora da chegada ou mesmo o lugar em que ele estava.

Esse comportamento da esposa fazia parte da relação extremamente bem definida dos papéis entre marido e esposa. No casamento homens e mulheres possuíam atribuições e direitos distintos, sendo na sociedade o homem provido de autoridade e poder sobre a mulher. Essa relação matrimonial foi estabelecida no Brasil desde os tempos coloniais e se modificou lentamente, ganhando modificações mais significativas apenas nas décadas finais do século XX (Del PRIORE, 2006).

Bassanezi (2004) esclarece que o modelo de família que se sustenta aqui, não permitia à mulher questionar ou confrontar seu marido sob qualquer hipótese, já que a “esposa perfeita” evita discordar do esposo e do mesmo modo evita qualquer desentendimento. Assim, encontrava-se sob a responsabilidade da mulher manter a integridade da família, e zelar pela sua manutenção, a ordem era ceder e resignar-se, já que o homem era o provedor, o chefe da família.

Nesse contexto marido e mulher pelos laços matrimônios encontravam-se lado a lado, contudo, no convívio e no cotidiano dentro do lar, não existia uma relação entre “iguais”. São desempenhados papéis diferentes e que não permitem interferências, e muitas vezes não aceitam intervenções.

Emília relatou que notou na manhã seguinte que Pedro estava cansado, e queixou-se de dores pelo corpo, disse ainda que sua impressão foi de que seu marido havia “lutado” com alguém. Ela notou que ele estava bastante triste, e preocupada perguntou o que havia acontecido, questionando se ele havia matado

alguém. No entanto, ouviu como resposta, que ele não havia “matado ninguém, mas que faltou pouco”.

Com a visita de um dos vizinhos, a mulher de Pedro disse que seu marido decidiu ir embora, foi então arrumar a mala e despediu-se, não dizendo para onde iria. Ela se referiu ao marido como um homem que sempre foi bom para ela, contudo, esse “homem bom”, segundo ela, mantinha uma vida “anormal” fora de casa, o que para ela significava farras, bebedeiras e namoricos. Esses relacionamentos extraconjugais que o acusado mantinha eram do conhecimento da esposa.

Nesse contexto de desigualdade entre homens e mulheres, a fidelidade conjugal não era algo esperado dos maridos, o que não poderia estender-se às esposas. O que percebe-se é a ideia de que o homem “naturalmente” dispõe de “liberdades” que lhes são próprias, o que torna o relacionamento extraconjugal parte de uma necessidade sexual especificamente masculina, e que seria então totalmente compreensivo diante de uma “necessidade” biológica, da qual a mulher não comunga e nem deveria (BASSANEZI, 2004). Ao contrário do marido, esta deveria controlar seus impulsos e desejos - tal como era exigido das mulheres solteiras - mantendo-se fiel mesmo que não houvesse reciprocidade. No caso da infidelidade o problema estava na “outra”, essa sim, era vista como culpada, como uma “destruidora de lares”, e é com esse rancor e indignação que Emília se refere a uma das moças com quem seu marido se envolvera, declarando que deveria ter sido essa a vítima de tal violência, e não Aniela, que segundo ela, seria uma moça de “proceder exemplar”. Emília disse ainda que pelas atitudes de seu esposo ficou convencida de que era ele o autor do crime.

Talvez a culpa inferida ao réu pelo juiz no processo judicial aqui tratado e mantida pelo Egrégio Tribunal na apelação, tenha sido garantida pela comprovação de que a vítima era uma mulher de conduta “honrosa”, ou seja, “que não fez por merecer”, o que a torna uma simples testemunha de acusação, que precisa dar provas do ato do réu, sendo ela colocada assim como sua melhor testemunha.

Ao ser colocada ao mesmo tempo como testemunha e prova, ao ser obrigada a relatar como tudo aconteceu a mulher vitimada “está sendo requisitada para repetir o estupro alienando-se da experiência de ser estuprada” (PORTER & TOMASELLI, 1992, p. 167). E essa forma de trabalho realizado na delegacia

e mesmo mais tarde em juízo, proporcionam uma situação no mínimo desconfortável para a vítima, sendo, segundo Porter, ela estuprada novamente de forma simbólica.

Sendo assim, como apontou Vivera do Castro (1897), para os crimes que envolvem questões de honra o Direito Penal compreendia que a mulher tornava-se, ela própria, sua melhor prova, o que no caso de Aniela foi um ponto a favor, já que a comunidade onde ela e o acusado residiam uniu-se em torno de sua defesa, motivados pela busca de justiça e consequente condenação do autor do crime, justamente por ser ela estimada por todos.

Mais do que provar que o acusado foi o autor do crime, no processo judicial onde se julga um crime de estupro faz-se necessário, por questões culturais, provar a inocência da vítima. Toma-se aqui como referência o modelo de “mulher ideal” vinculado à década de cinquenta, no qual Carla Bassanezi (2004) observa que a mulher era definida a partir dos papéis femininos tradicionais e das características próprias da feminilidade como pureza e a doçura, promovendo restrições quanto à sexualidade feminina. Sendo assim, a autora segue analisando que a moral sexual dominante nesse período exigia das mulheres solteiras principalmente a *virtude*, estando sempre essa vinculada a contenção sexual e à virgindade.

Essa moral dominante garantia o respeito social, e para Bassanezi, é nesse raciocínio que se tem a exigência de um comportamento por parte da mulher vitimada, que se enquadre no padrão onde a mulher possui autocontrole e assim conserva suas virtudes para conter sua sexualidade. Essa educação moral era tão fortemente divulgada e cristalizada que praticamente todos se sentiam aptos a julgar o comportamento de uma jovem. Aqui a virtude está ligada diretamente ao domínio feminino sobre seus desejos, de acordo com aquilo que a sociedade prega como conveniente para cada indivíduo. Bassanezi (2004) ainda coloca a questão de que a virgindade era vista como um “selo de garantia de honra e pureza feminina” (BASSANEZI, 2004, p. 627). Essas visões tradicionais a respeito do papel feminino chocam-se com as novidades geradas pela entrada da mulher no mercado de trabalho, fator que proporcionou uma maior independência e um novo posicionamento das mulheres frente à realidade masculina.

Aniela fez parte desse novo conceito de mulher dos anos de 1950, a mulher que trabalha e financeiramente desfruta de uma relativa autonomia, e que ainda se encontra sobre a jurisdição de um código moral baseado em concepções tradicionais. E ao ser vítima de um estupro precisou ela provar que dispunha de uma conduta moral em acordo com aquela pregada pela sociedade.

Considerações finais

O estupro embora tenha permanecido por algum tempo esquecido pelos historiadores é permeado de uma complexidade de motivações, traumas e transtornos legais, afetando além da vítima todo o grupo que com ela se relaciona.

A mulher enquanto vítima do estupro é afetada em diversos aspectos de sua vida como emocional, psicológico e social, e, acaba tornando-se alvo das investigações do poder judiciário, o qual como se observou não cria ou divulga modelos morais, pelo contrário, a justiça é sim um reflexo dos conjuntos morais cristalizados e que são divulgados pela sociedade, ao ponto de não conseguir a justiça, ou os seus representantes, desvincular-se das influências recebidas no momento em que julgam as causas que fogem aos padrões aceitáveis.

A mulher segundo conclui-se nessa pesquisa, foi envolvida por modelos comportamentais e morais, além de visões tradicionais a respeito do papel feminino no lar e na sociedade, e no caso de Aniela seu histórico comportamental ao ser analisado por seus vizinhos e pelos próprios “representantes da lei” foi julgado de acordo com modelos referências que a tornaram inocente em um crime em que foi vítima. E mesmo sendo vítima necessitou comprovar seus bons “antecedentes”, atuando ela como testemunha e prova em sua própria defesa.

Contudo, embora o seguimento social aqui analisado tenha sido as mulheres, os sujeitos históricos se apropriam e muitas vezes até modificam o que lhes é imposto, de acordo com sua realidade e com suas necessidades. Uma mulher na década de 1950 deveria se dedicar ao casamento e ao lar, contudo, essas padronizações não alcançavam as mulheres de maneira homogênea, isso se deu por influência das questões econômicas e sociais com que tinha que conviver, sendo a realidade feminina mais ampla do que aquela

que circulou nas revistas femininas e que permeou o pensamento de uma grande parcela da população.

O estupro, comportamento violento que agride o campo da sexualidade, infelizmente, ainda está em voga em diferentes sociedades, dentre elas, a brasileira. Inúmeras são as notícias de estupros coletivos ou individuais contra mulheres e mesmo contra crianças. Aniela, como nos lembra Foucault (2003), teve sua notoriedade histórica por meio de seu embate com o Estado. Ao se tornar um dos sujeitos narrados em um processo criminal ela teve sua vida modificada, mas, seguramente, foi tal narrativa processual que permitiu com que parte da história de Aniela chegasse até nós. Seus dramas e dores, vividos nos anos de 1950, ainda encontram ego em grupos sociais do século XXI. Mulheres, principalmente de camadas sociais menos favorecidas economicamente, ainda são julgadas junto com o estupro que sofreram.

Provar que foi agredida, provar que se encontra na condição de vítima e não é sedutora ou de destruidora de lares: tarefa de mulheres estupradas na década de 1950 e, muitas vezes, tarefa de mulheres estupradas na atualidade.

Referências

- BARROS, José D'Assunção. O campo da história: especialidades e abordagens. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.
- BUTLER, J. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo. In: LOURO, G. at all. *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autentica, 2000.
- BROWNMILLER, S. *Contra nuestra voluntad*. Barcelona: Planeta, 1981.
- BASSANEZI, Carla. Mulheres dos Anos Dourados. In: PRIORE, Mary Del. *História das Mulheres no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2004.
- BRASIL. Código Penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense. 1976.
- CERQUEIRA, D; COELHO, D. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde. Nota técnica. IPEA, 2014.
- CHALHOUB, S. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano de trabalhadoras no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.
- CASTRO, Viveiros de. Estupro. IN: *Os delitos contra a honra da mulher: adultério, defloramento, estupro*. A sedução do Direito Civil. Rio de Janeiro: João Lopez da Cunha Editora, 1897.

CHARAM, Isaac. *O estupro e o assédio sexual: como não ser a próxima vítima*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

FOUCAULT, M.A vida dos homens infames. In: _____. *Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (Org). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Unesp, 1992.

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: PRIORE, Mary Del (org.) *História das Mulheres no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2004.

MARCH, Kety. *“Jogos de luzes e sombras”: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos de 1950*. Tese. Doutorado em História. Universidade Federal do Paraná.

PRIORE, M. D. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto: 2006.

PORTER, Roy, & TOMASELLI, Sylvana. *Estupro*. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992.

SALDANHA, Terezinha. *Violência jurídica e intencionalidade feminina em crimes sexuais: (Guarapuava 1940-1944)*. Tese de Doutorado. Assis: Unesp, 2008.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betania Ávila. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em 21 out. 2013.

TELES, Maria Amélia de Almeida & MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2002.

VAINFAS, Ronaldo, & CARDOSO, Ciro Flamarion. *Os domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

VAZQUEZ, Georgiane. *Da mãe que não fui: a experiência de ausência de maternidade ao longo do século XX*. Tese. Doutorado em História. Programa de Pós Graduação em História. Universidade Federal do Paraná.

YIN, R. *Estudo de Caso. Planejamento e Métodos*. Porto Alegre: Bookman, 2005.

DATA DE SUBMISSÃO: 05/05/2016

DATA DE ACEITE: 15/08/2016